



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 214, DE 14 DE JUNHO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e o que consta no Processo nº 48000.000909/2013-17, resolve:

~~Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover em setembro de 2013, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessão de Usina Hidrelétrica e consequente alocação em cotas de sua Garantia Física de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013.~~

~~Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover em 31 de janeiro de 2014, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessão de Usina Hidrelétrica e consequente alocação de cotas de sua Garantia Física de Energia e de Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013. (**Redação dada pela Portaria MME nº 333, de 27 de setembro de 2013**)~~

Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá promover em 28 de março de 2014, direta ou indiretamente, Leilão para Licitação de Concessão de Usina Hidrelétrica e consequente alocação de cotas de sua Garantia Física de Energia e Potência, de que trata a Portaria MME nº 123, de 17 de abril de 2013. (**Redação dada pela Portaria MME nº 33, de 27 de janeiro de 2014**)

§ 1º No Leilão de que trata o **caput**, será licitado um único lote composto da concessão da Usina Hidrelétrica denominada UHE Três Irmãos, localizada no Rio Tietê, Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, com capacidade instalada de 807,5 MW e garantia física de 217,5 MWmed.

§ 2º Para os fins do que dispõe o art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 123, de 2013, a proponente, isoladamente ou em consórcio, deverá comprovar a titularidade, por meio de ato de outorga vigente, na data de publicação desta Portaria, de ao menos uma Usina Hidrelétrica em operação comercial por tempo não inferior a cinco anos, que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Programação e Despacho da Operação realizados de modo centralizado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

II - composição da Casa de Força Principal por Grupos Turbina-Gerador com potência unitária maior ou igual a 60 MW; e

III - reservatório de acumulação com capacidade para prover regularização mensal das vazões afluentes.

§ 3º Com vistas a garantir a continuidade da prestação dos serviços de geração de energia elétrica, o vencedor da licitação deverá assegurar que a operação da UHE Três Irmãos seja realizada, preferencialmente, por trabalhadores que exerçam suas funções no referido empreendimento, bem como envidar esforços para a manutenção dos empregos vinculados à Usina, nos termos previstos no Edital do Leilão. (**Acrescentado pela Portaria MME nº 333, de 27 de setembro de 2013**)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 17.6.2013.